

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

Colatina – ES, 16 de janeiro de 2023.

MENSAGEM N° 03/2023 – Referente ao Processo Administrativo n° 000923/2023.

Assunto – Projeto de Lei que altera a redação do inciso V, do art. 2°, da Lei n° 3.954, de 03 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do inciso V, do art. 2°, da Lei n° 3.954, de 03 de novembro de 1992.

A referida Lei, em seu Art. 2°, inciso V, exige uma quantidade de no mínimo 100 (cem) sócios efetivos, registrados em livro próprios, além de outros requisitos legais, para que sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos constituídas no Município, possam ser declaradas de utilidade pública pelo Município.

A Lei n° 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, não exige quantidade mínima de sócios efetivos. Esta exigência legal no âmbito do Município de Colatina encontra-se defasada. Nossa cidade possui muitas sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos, de menor vulto, que desempenham importantes papéis perante a sociedade colatinense e que não recebem incentivos do Poder Público, por não preencherem os requisitos em exigidos em lei, tendo como consequência, muitas vezes, o encerramento de suas atividades.

Assim, pretende-se reduzir de 100 (cem) para 30 (trinta), o número de sócios efetivos, registrados em livro próprio, para que sociedades civis, associações e fundações sem fins lucrativos, de menor vulto, possam ser declaradas de utilidade pública, podendo, assim, receberem incentivos da Poder Público continuarem a exercer suas atividades no âmbito do Município de Colatina.

Nada mais a considerar, encaminho o projeto de lei para análise e aprovação desta casa, aproveitando a oportunidade para reiterar a todos os Vereadores protestos de elevado apreço.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exm.º Sr.
Fellipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° ____ / 2023.

**Altera a redação do inciso V, do Art. 2º, da Lei nº
3.954, de 03 de novembro de 1992 _____ :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º – O inciso V, do Art. 2º, da Lei nº da Lei nº 3.954, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - No pedido de declaração de utilidade pública o requerente dever provar os seguintes requisitos:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V – Que conta, no mínimo, com 30 (trinta) sócios efetivos, registrados em livro próprio;

[...]”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc.....